



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Brasil, 1000 - Centro, 78.900-000 - São José do Xingu - MT - Fone: (65) 364.1300 / 1301
CNPJ 07.961.270/0001-01
E-mail: prefeitura@sjx.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 222/2007

DE 14 DE MARÇO DE 2007.

"Declara sobre a Criação de
Câmara Mista de São José do
Xingu, e dá outras
providências".

Vanderson Luiz Aguiar, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada no Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso a Câmara Municipal Mista de São José do Xingu, entidade subordinada ao Poder Legislativo, que se regerá pelas disposições contidas nesta Lei.

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º. A Câmara Municipal Mista será constituída pelo mesmo número de membros existentes na Câmara Municipal de São José do Xingu.

Artigo 3º. Os Membros da Câmara Municipal Mista de São José do Xingu serão escolhidos entre os eleitos das eleições existentes no município, que apresentarem melhor desempenho eleitoral, levando em conta os seguintes outros critérios adotado para eleição de ajustamento dos membros, visando pelo candidato no ato eleitoralmente anterior as melhores possibilidades.

§ 1º - Os membros da Câmara Municipal Mista serão denominados Vereadores Mistas do Município de São José do Xingu.

§ 2º - Serão admitidos apenas eleitos no turno único de 60 a 72 anos de idade, com documentação eleitoral passada pelos seus proponentes, ou responsáveis, que deverão comprovar residência e eleitoral no município.

§ 3º - O mandato de cada Vereador Mista será de 01 (um) ano, prorrogado e reeleição.

Artigo 4º. A organização e funcionamento da Câmara Municipal Mista dar-se-á nos mesmos moldes, contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Xingu, com as modificações introduzidas por esta Lei.

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 5º. A Câmara Municipal Mista de São José do Xingu terá as seguintes atribuições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Av. Santos Dumont, 14 - CP 15.420-000 - São José do Xingu - MT - Fone: (65) 3343.0001 / 3343-
0002 - Fax: (65) 3343.0003-01
E-mail: prefeitura@saosjexingui.mt.gov.br

1 - Discussão dos problemas emergentes à nível Municipal, estadual e federal;

2 - Apresentação de propostas em forma de projetos, indicações e requerimentos, com tramitação igual a adotada pelo Câmara Municipal de São José do Xingu, observado em seu regimento interno;

Parágrafo Único - Os projetos, indicações e requerimentos aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal Municipal de São José do Xingu, serão remetidos à Secretaria da Câmara Municipal de São José do Xingu para estudos e passíveis aproveitamento no processo legislativo normal.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. O funcionamento da Câmara Municipal Municipal de São José do Xingu terá no mesmo espaço físico e sob o aproveitamento das instalações, equipamentos e materiais da Câmara Municipal de São José do Xingu, com prioridade e com precedência para trabalhos normais de rotina.

Artigo 9º. A Câmara Municipal Municipal de São José do Xingu terá reuniões mensais, a ser definidas pelo Poder Legislativo que em conjunto com as equipes pedagógicas do Município elaboram o calendário das sessões.

Artigo 10º. A Câmara Municipal Municipal de São José do Xingu poderá reunir-se extraordinariamente, até uma sessão por mês, no caso de necessidade urgente devidamente justificada, e com a convocação realizada por meio de convocação dos seus membros.

DO CANDIDATO

Artigo 11º. Cada sessão realizará, através de seu Conselho Escolar, de acordo com a legislação da rede estadual, para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que coordenará a eleição.

Artigo 12º. Fica assegurada 20% (vinte por cento) das vagas aos alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os membros de que trata este artigo terão direito, quando necessário, a um acompanhante durante as sessões designadas pelo poder público em que atua.

DA ELEIÇÃO

Artigo 13º. A eleição será feita sempre após o mês de Março, mês em que é comemorado a chegada dos primeiros moradores de São José do Xingu e a posse de terá uma semana após a eleição para a ser designada A Câmara Municipal de São José do Xingu.

Artigo 14º. Faltas após o voto os alunos autorizados, matriculados nas escolas existentes no município de São José do Xingu.

Artigo 15º. As sessões convocadas ao Poder Legislativo a eleição dos alunos após a votação.

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

AV. MARCO ANTÔNIO, 41 - CEP: 78400-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT - FONE/FAX: (67) 3391-7.229

E-MAIL: PM.XINGU@GMAIL.COM

Internet: prefeitura.xingu@matogrosso.com

Artigo 14. A eleição será coordenada em conjunto, pelo Conselho Municipal das Cidades da Órbita e do Acolhimento e um membro do Conselho Escolar de cada escola envolvida e pelo Poder Legislativo.

Artigo 15. A eleição será divulgada nas escolas envolvidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Artigo 16. A Câmara Municipal de São José do Xingu terá livre acesso para facilitar e acompanhar todo o processo de eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. A Câmara Municipal de São José do Xingu terá expedido um documento de identificação de Vereador Remo em exercício de seu mandato.

Artigo 18. Tais faltas consecutivas às sessões, sem justificativas certas, incidirão na perda do mandato, sendo substituído pelo suplente imediato.

Artigo 19. Três denúncias contra qualquer Vereador Remo, encaminhadas aos pares do Poder Legislativo de São José do Xingu e devidamente comprovadas, implicam na cassação do mandato, com a consequência de suplente imediato.

Artigo 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 14 DE MARÇO DE 2007.


VANDERLEI LUZ MOURA
PREFEITO MUNICIPAL